

**EDITAL DE CARTA-CONVITE N.º 01/2018****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018**

Interessado: Parque *Cidade da Criança de Pres. Prudente*

Assunto: Solicitação de Proposta **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Estimativa de Preços.

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Modelo de Termo de Desistência Recursal.

Anexo VI – Modelo de Procuração (Credencial).

Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e de Inexistência de Fato Impeditivo.

**Data: 19 a 26 de janeiro de 2018**

**Horário de encerramento: Às 15:00 horas (Horário de Brasília), do dia 26 de janeiro de 2018.**

**PREÂMBULO:**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, cadastrado no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP, através de seu Diretor Executivo, abaixo assinado, faz saber a todos os interessados, que acha-se aberta a **CARTA-CONVITE nº 01/2018, para contratação de serviço de ambulância tipo “B” (com motorista e técnico em enfermagem) para atendimento inter-hospitalar dos usuários do Parque Cidade da Criança de Presidente Prudente-SP com risco de vida, POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, devidamente fundamentada no artigo 23, § 8º c/c § 3º do artigo 22, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser feita até às **15:00 horas** do dia **26 de janeiro de 2018**, podendo ser via Correios, na sala de licitação do CIOP, Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP, momento em que se dará a abertura dos envelopes, primeiramente da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” decorrido o prazo legal para interposição (ou não) de recursos, far-se-á a abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL”.

**1 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

1.1 – Constitui objeto desta Licitação, a **contratação de serviço de ambulância tipo “B” para atendimento inter-hospitalar dos usuários do Parque Cidade da Criança de Presidente Prudente-SP com risco de vida**, conforme anexo I – Termo Referencial.

1.2 – Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de suporte no atendimento de emergência em face de eventuais acidentes envolvendo os usuários do Parque Aquático Cidade da Criança de Presidente Prudente-SP

**2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 – Poderão participar do referido certame, qualquer pessoa jurídica do ramo, inscrita ou não no cadastro de fornecedores do CIOP, ou que manifestarem interesse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes n.º 01 “Documentação” e n.º 02 “Proposta Comercial”.

2.2 – Não serão admitidas empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o Consórcio e com o Município de Presidente Prudente, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Físicas.

2.4 – Não será permitida a participação de consórcios.

2.5 – Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

**3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 – No dia e hora acima estabelecido, as empresas deverão protocolar, obrigatoriamente, e sob pena de inabilitação, **na sede do CIOP, 02 (dois) envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, no envelope nº 1 a “DOCUMENTAÇÃO” da empresa para sua Habilitação, e, no envelope nº 2 a “PROPOSTA COMERCIAL”.**

3.2 – Nos envelopes deverão constar na parte externa a identificação da proponente, conforme modelo abaixo:

<b>Ao</b> Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP <b>CARTA-CONVITE N.º 01/2018</b> <b>ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>Ao</b> Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP <b>CARTA-CONVITE N.º 01/2018</b> <b>ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL</b>
--	--

<b>(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço)</b>	<b>(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço)</b>
---	---

3.3 – A participação no presente processo licitatório implica na plena e irrevogável aceitação das condições e normas deste Edital.

**3.4 – ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO:** No envelope n.º 01 “Documentação”, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa em participar da fase seguinte e obedecidos os prazos legais para interposição de recursos, os seguintes documentos, original ou reprodução autenticada:

**3.4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a – Registro comercial **em vigor (Última alteração)**, no caso de empresa individual.
- b – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor (Última alteração)**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c – Apresentar requerimento de empresário individual **em vigor (Última alteração)**, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de microempreendedor individual.
  - c.1 - O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado do MEI – CCMEI), **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**
  - c.2 – O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** e também a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.**
- d – Inscrição do ato constitutivo **em vigor (Última alteração)**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, ou
- e – Decreto de autorização **em vigor (Última alteração)**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**3.4.2 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Em se tratando de microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.**

**3.4.2.1 – Quando optante pelo Simples Nacional: poderá ser também mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal.**

**3.4.2.2 – Quando não optante pelo Simples Nacional: poderá por Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico do exercício, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo n.º 3, da Lei Complementar n.º 123/06.**

**3.4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: ([http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).
- b – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei.
- c – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obtido no endereço eletrônico: (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FaeCfscriteriosPesquisa.asp>).
- d – Prova de regularidade de débito com o a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), obtido no endereço eletrônico: (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>).
- e) – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtido no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**3.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)- **Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) pelas atividades da empresa na área de Enfermagem emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem.**
- b)- **Certificado de Registro de Empresa no Conselho Regional de Enfermagem.**
- c)- **Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária onde a Licitante mantém sua sede ou estabelecimento responsável pela execução do objeto.**

**3.4.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:** Ainda no envelope nº 1, deverá ser apresentado Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n.º 42.911, de 06.03.1998; b) assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII – Modelo de Declaração.

**3.4.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

- 1 – Não será aceita documentação remetida via fac-símile.
- 2 – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá efetuar a consulta no site correspondente, para a **verificação da sua autenticidade.**
- 3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada.**

**4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

5 – Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, até a data marcada para abertura do envelope n.º 01 “Documentação”. **Na hipótese de não contar expressamente a data de validade, serão considerados válidos o prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para entrega dos envelopes.**

**3.4.7 – ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL:** No envelope n.º 02 “Proposta Comercial”, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual.
- b) Número do Processo Licitatório e Modalidade.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital.
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional (real), em algarismo arábico, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como a validade da proposta.
  - d.1 – Caso seja verificado erro na multiplicação ou soma de valores, a Comissão Julgadora se reserva no direito de fazer a correção, considerando-se os valores unitários como corretos.
  - d.2 – No valor deverá estar inclusos todas as despesas como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.
  - d.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação.
  - e.1 – Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado no item “02”.
  - e.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, persistindo o interesse do CIOP, este poderá solicitar prorrogação da validade, por igual prazo.
- f) A proposta deverá ser assinada por pessoa constituída legalmente para tal finalidade, devendo comprovar por documento hábil tal investidura.
  - f.1 - Caso a licitante deixe de datar ou assinar a proposta, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.

3.4.8 – O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do Contrato, mediante aditamento Contratual.

3.4.9 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens, superior ao máximo estipulado no Anexo II – Estimativa de Preços, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **4 – DOS ESCLARECIMENTOS:**

4.1 – O licitante deverá examinar todos os Anexos, instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.

4.2 – Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos. Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e deverão ser protocolados na sede do CIOP.

4.3 – O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de **02 (dois) dias úteis** antes da data estabelecida para a apresentação e abertura das propostas, devendo ser respondida em até **01 (um) dia** antes da data marcada para a abertura e entrega do envelope n.º 01 “Documentação” e envelope n.º 02 “Proposta Comercial”.

**5 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/atividade: Manutenção da Cidade da Criança Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
---

#### **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 A nota fiscal de serviços deverá ser protocolada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços no setor administrativo do Parque Cidade da Criança.

6.2. O pagamento será em até 20 (vinte) dias do protocolo da nota fiscal eletrônica, que deverá ser apresentada no Setor Administrativo do Parque Cidade da Criança para emissão de atestado de recebimento de serviço.

**6.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica.**

### **6.4 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: Carta Convite nº 01/2018 – CONTRATO nº xxx/2018.**

6.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.6 – O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratante.

6.9 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **7 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

7.1 – O vencedor deverá emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado, sendo que os serviços prestados deverão obedecer as normas e legislação própria vigente.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIOP, encarregada de acompanhar os serviços prestados.

7.3 – A Gestão do Contrato caberá à serventia lotada no Parque Cidade da Criança, na qual se emitirão atestados sobre a regularidade do serviço prestado.

### **8 – DAS SANCÕES:**

8.1 – Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.
- c) Pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1 – O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.2 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.3 – No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Manifesta deficiência do serviço;
- c) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) Falta grave a Juízo do Município;
- e) Abandono total ou parcial do serviço;
- f) Falência ou insolvência do licitante vencedor;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- i) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- j) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- l) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- e,
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **9 – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – O processo de julgamento da documentação de habilitação e das propostas será feito pela Comissão de Licitações, nomeada pela **PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 391 de 20 de setembro de 2017**, no dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e membros da Comissão, serão abertos os envelopes n.º 01 "Documentação", sendo os respectivos conteúdos colocados para exame e rubrica dos presentes.

9.2 – Com base nos documentos apresentados e após a análise e manifestação dos participantes solicitando ou não,

impugnação de qualquer licitante ou desistindo de tal solicitação, a Comissão se manifestará pela habilitação total dos participantes ou inabilitação de algum licitante. Não ocorrendo nenhum pedido de impugnação, inabilitação e/ou recurso, procederá à abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta Comercial". Caso exista pedido de impugnação, a Comissão, a seu critério exclusivo, determinará uma nova data para emitir o seu parecer sobre tal solicitação.

9.3 – Esgotados os prazos previstos em Lei, a Comissão marcará a data para a abertura dos envelopes propostas.

9.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, constante da planilha de preços apresentada pela licitante e dentro das normas que regem o presente Edital.

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com os itens solicitados ou ainda for apresentada de maneira incompleta, com preços inexequíveis, de valor simbólico ou ainda que ofereça vantagem sobre proposta de outra licitante.

9.5 – A Comissão poderá solicitar, a qualquer das licitantes, informações ou esclarecimentos complementares, que permitam formar melhor juízo sobre os itens de sua proposta comercial, suas especificações, características, etc., desde que desse fato não resulte inovação da proposta.

9.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o estabelecido pelo artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores.

9.7 – No julgamento das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.8 – Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de abertura do Envelope n.º 02 "Proposta Comercial", se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento), superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma descrita abaixo:**

**9.8.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.**

**9.8.2 – Inexistindo empresas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.**

**9.8.3 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

9.9 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação.

9.10 – O julgamento das propostas poderá ser realizado na mesma sessão (de recebimento e abertura dos envelopes propostas), ou se não for possível, será postergado para ser feita uma análise mais acurada, ou a realização de diligências, ou ainda a juntada de Parecer Jurídico, se for o caso.

9.11 – Para que o julgamento das propostas produzam seu efeito legal, a Comissão encaminhará o processo para homologação/adjudicação e contratação do respectivo objeto, pela autoridade competente do CIOP, dando publicidade do ato.

### **10 – DO CABIMENTO DE RECURSOS:**

10.1 – Do julgamento das propostas cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme artigo 109 – II, parágrafo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93, e deverão ser dirigidos ao Presidente do CIOP, através da Comissão de Licitações.

10.2 – Decorrido o prazo sem interposição de recursos, será encaminhado para homologado/adjudicado, contudo, havendo recurso, o processo será suspenso para julgamento e decisão pela autoridade competente, para então ser homologado/adjudicado.

10.3 – Os recursos admissíveis são os constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

10.4 – Os recursos, pedidos, impugnações deverão ser protocolados na sede do CIOP, não sendo aceitos os enviados via fax, via Correios ou outros meios existentes.

### **11 – DO CONTRATO:**

11.1 – Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo IV – Minuta do Contrato, a minuta do contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Consórcio e a proponente vencedora do presente certame licitatório.

11.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do respectivo Contrato, contados da data de sua convocação para esse fim, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Lei.

11.2.1 – Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

11.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

11.4 – Tratando-se de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente referente ao Parque "Cidade da Criança".

11.6 – O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IPCA.

### **12 – DAS PENALIDADES:**

12.1 – A Administração Pública, consoante inexecução total ou parcial do ajuste, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a– Advertência.

b– Multa, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou equivalente que possa vir em substituição à mesma.

c- Suspensão temporária de licitar e contratar com o CIOP, por um prazo de até 02 (dois) anos.

d– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por igual prazo.

12.2. – Para todas as sanções estabelecidas neste Edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório através da ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 87.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Das reuniões para as aberturas dos envelopes n.º 01 “Documentação” e n.º 02 “Proposta Comercial”, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual dever-se-á mencionar o que ocorre nas aberturas respectivas.

13.2 – Fica reservado ao CIOP, o direito de revogar ou anular a presente licitação, sem que assista aos *licitantes* direito de reembolso ou indenização, se isso for para defender o interesse da Administração, e rescindir Contrato quando necessário e conveniente..

13.3 – Conforme dispõe o artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Assessoria Jurídica do CIOP deverá emitir parecer sobre a regularidade do referido processo.

13.4 – Para as sanções pendentes não afetadas a este edital, reportar-se-á, à Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações das Leis Federal n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98;

13.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos eventuais litígios ou ações emanadas deste processo licitatório.

### **14 – DESINTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME:**

14.1 – Caso haja o desinteresse da empresa em participar do referido certame, solicitamos, por escrito, a justificativa da desistência, conforme dispõe artigo 22, parágrafo 7º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A justificativa poderá ser encaminhada pessoalmente, via correio ou pelo email: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br). Fone para contato: (18) 3223-1116.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 18 de janeiro de 2018

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**

Diretor Executivo do CIOP

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 – Serviço de disponibilidade de **ambulância tipo “B” com motorista e técnico em enfermagem** para atendimento inter-hospitalar dos usuários do Parque Aquático Cidade da Criança de Presidente Prudente com risco de vida.

1.2 - As dimensões e outras especificações do veículo devem obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000. Já as diretrizes de padronização das unidades móveis devem estar de acordo com a PORTARIA Nº 2048, de 5 de novembro de 2002.

### 2 – MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 2.1 – Alta Temporada:

a) Período do ano: **de 15 de setembro a 14 de maio de cada ano.**

b) Obrigações do serviço na alta temporada: A Contrata ficará à disposição no Parque Cidade da Criança nos sábados e domingos das 09:00 às 19:00. Nos dias de segunda-feira à sexta-feira ficará à disposição em sua base somente para chamados de ocorrências eventuais das 09:00 às 19:00 hrs.

#### 2.2 – Baixa Temporada:

a) Período do ano: **de 15 de maio a 14 de setembro de cada ano.**

b) Obrigações do serviço na baixa temporada: A Contrata ficará à disposição em sua base de domingo a domingo para chamados de ocorrências eventuais no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00. A Contrata atenderá eventuais ocorrências e depois voltará à sua base.

#### 2.3 – Eventos Extras:

a) Obrigações nos serviços de eventos extras: Ocorrência de eventos extraordinários, não abrangendo os sábados e domingos da alta temporada, em que haverá a necessidade da ambulância permanecer à disposição no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00 hrs.

b) Estimativo de eventos extras: 30 (trinta) eventos no período de 12 (doze) meses do contrato.

**Anexo II – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

01 – Descrição:

LOTE ÚNICO	
<b>Item 01</b>	<b>ALTA TEMPORADA</b>
	Período do ano: <b>de 15 de setembro a 14 de maio de cada ano.</b> Obrigações do serviço na alta temporada: A Contrata ficará à disposição no Parque Cidade da Criança nos sábados e domingos das 09:00 às 19:00. Nos dias de segunda-feira à sexta-feira ficará à disposição em sua base somente para chamados de ocorrências eventuais das 09:00 às 19:00 hrs.
<b>Item 02</b>	<b>BAIXA TEMPORADA</b>
	Período do ano: <b>de 15 de maio a 14 de setembro de cada ano.</b> Obrigações do serviço na baixa temporada: A Contrata ficará à disposição em sua base de domingo a domingo para chamados de ocorrências eventuais no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00. A Contrata atenderá as eventuais ocorrências e depois voltará à sua base.
<b>Item 03</b>	<b>EVENTOS EXTRAS</b>
	Ocorrência de eventos extraordinários, não abrangendo os sábado e domingos da alta temporada, em que haverá a necessidade da ambulância permanecer à disposição no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00 hrs.

02 – Quantidade do lote único e valores máximos:

Mês	Tipo de serviço	Preço referencial máximo
01	Janeiro Alta Temporada	R\$ 6.583,00
02	Fevereiro Alta Temporada	R\$ 6.583,00
03	Março Alta Temporada	R\$ 6.583,00
04	Abril Alta Temporada	R\$ 6.583,00
05	1ª quinzena de maio Alta Temporada	R\$ 3.280,00
06	2ª quinzena de maio Baixa Temporada	R\$ 854,00
07	Junho Baixa Temporada	R\$ 1.695,00
08	Julho Baixa Temporada	R\$ 1.695,00
09	Agosto Baixa Temporada	R\$ 1.695,00
10	1ª quinzena de setembro Baixa Temporada	R\$ 854,00
11	2ª quinzena de setembro Alta Temporada	R\$ 3.280,00
12	Outubro Alta Temporada	R\$ 6.583,00
13	Novembro Alta Temporada	R\$ 6.583,00
14	Dezembro Alta Temporada	R\$ 6.583,00
<b>Preço total</b>		<b>R\$ 59.434,00</b>

Tipo de serviço	Quantidade estimada (12 meses)	Preço unitário	Preço total	
15	Eventos Extras	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00

<b>Preço total máximo do lote único</b>	<b>R\$ 78.934,00</b>
---	----------------------

02 – Valores referenciais obtidos em pesquisa de mercado realizado em janeiro de 2018.

**03 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário e total dos itens superior ao máximo estipulado, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**

**CARTA-CONVITE Nº 01/2018**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)*

Fornecedor:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:		
Estado:	Telefone:	e-mail:

LOTE ÚNICO				
item	Mês	Tipo de serviço	Preço Mensal	
01	Janeiro	Alta Temporada	R\$	
02	Fevereiro	Alta Temporada	R\$	
03	Março	Alta Temporada	R\$	
04	Abril	Alta Temporada	R\$	
05	1ª quinzena de maio	Alta Temporada	R\$	
06	2ª quinzena de maio	Baixa Temporada	R\$	
07	Junho	Baixa Temporada	R\$	
08	Julho	Baixa Temporada	R\$	
09	Agosto	Baixa Temporada	R\$	
10	1ª quinzena de setembro	Baixa Temporada	R\$	
11	2ª quinzena de setembro	Alta Temporada	R\$	
12	Outubro	Alta Temporada	R\$	
13	Novembro	Alta Temporada	R\$	
14	Dezembro	Alta Temporada	R\$	
--	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade estimada para 12 meses</b>	<b>Valor unitário por evento</b>	<b>Valor total de eventos</b>
15	Eventos Extras	Até 30 eventos	R\$	R\$
<b>Valor total da proposta R\$ :</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Será vencedor quem tiver o valor menor total do lote único (valor total da proposta).

**2 – O valor de cada item (01 a 14) da proposta deverá respeitar o limite referencial máximo dos itens indicados no Anexo II.**

3 – O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IPC-A.

4 - No valor apresentado deverá estar incluídas todas as taxas, tributos, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários.

5 - Nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do total licitado.

6. Validade da Proposta: 60 dias.

7. Dados bancários:

Agência:

Conta-corrente:

Favorecido:

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2018  
CARTA-CONVITE N.º 01/2018 – Processo Licitatório n.º 02/2018**

(Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser preenchido)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E XXXXXX.**

O presente Contrato é firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG n.º 17.738.0846 SSP/SP e CPF n.º 069.222.398/30, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXX.XXX.XXX.XXX, com sede na XXXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: (XXXXXX), na cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. **XXXXXXX**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório n.º 02/2018, modalidade **CARTA-CONVITE N.º 01/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A CONTRATADA obriga-se na prestação de serviço de ambulância tipo “B” (com motorista e técnico em enfermagem) para atendimento inter-hospitalar dos usuários do Parque Cidade da Criança de Presidente Prudente-SP com risco de vida, compreendendo o seguinte:

a) Serviço de disponibilidade de **ambulância tipo “B” com motorista e técnico em enfermagem** para atendimento inter-hospitalar dos usuários do Parque Aquático Cidade da Criança de Presidente Prudente com risco de vida.

b) As dimensões e outras especificações do veículo devem obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000. Já as diretrizes de padronização das unidades móveis devem estar de acordo com a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

1.2 – Modo de Execução do Serviço:

1.2.1 – Alta Temporada:

a) Período do ano: **de 15 de setembro a 14 de maio de cada ano.**

b) Obrigações do serviço na alta temporada: A Contrata ficará à disposição no Parque Cidade da Criança nos sábados e domingos das 09:00 às 19:00. Nos dias de segunda-feira à sexta-feira ficará à disposição em sua base somente para chamados de ocorrências eventuais das 09:00 às 19:00 hrs.

1.2.2 – Baixa Temporada:

a) Período do ano: **de 15 de maio a 14 de setembro de cada ano.**

b) Obrigações do serviço na baixa temporada: A Contrata ficará à disposição em sua base de domingo a domingo para chamados de ocorrências eventuais no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00. A Contrata atenderá a ocorrência e depois voltará à sua base.

1.2.3 – Eventos Extras: Ocorrência de eventos extraordinários, não abrangendo os sábado e domingos da alta temporada, em que haverá a necessidade da ambulância permanecer à disposição no Parque Cidade da Criança das 09:00 às 19:00 hrs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 – A Contratada deverá emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas, sendo que os serviços prestados deverão obedecer as normas e legislação própria vigente.

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIOP e do setor administrativo instalado no Parque Cidade da Criança, encarregados de acompanhar os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de até **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**.

3.2 – O valor referente aos eventos extras será estimativo.

3.3 – O valor de cada serviço será dividido da seguinte forma:

Mês	Tipo de serviço	Preço Mensal
Janeiro	Alta Temporada	R\$
Fevereiro	Alta Temporada	R\$
Março	Alta Temporada	R\$
Abril	Alta Temporada	R\$
1º quinzena de maio	Alta Temporada	R\$

2ª quinzena de maio	Baixa Temporada	R\$	
Junho	Baixa Temporada	R\$	
Julho	Baixa Temporada	R\$	
Agosto	Baixa Temporada	R\$	
1ª quinzena de setembro	Baixa Temporada	R\$	
2ª quinzena de setembro	Alta Temporada	R\$	
Outubro	Alta Temporada	R\$	
Novembro	Alta Temporada	R\$	
Dezembro	Alta Temporada	R\$	
<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade estimada para 12 meses</b>	<b>Valor unitário por evento</b>	<b>Valor total estimado de eventos</b>
Eventos Extras	Até 30 eventos	R\$	R\$
<b>Valor total R\$</b>			

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: Manutenção da Cidade da Criança  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 A nota fiscal de serviços deverá ser protocolada até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços no setor administrativo do Parque Cidade da Criança.

5.2. O pagamento será em até 20 (vinte) dias do protocolo da nota fiscal eletrônica no setor administrativo do Parque Cidade da Criança.

**5.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica.**

**5.4 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: Carta-Convite nº 01/2018 – CONTRATO nº xxx/2018.**

5.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 – O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratante.

5.7 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1 – O contrato sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de vigência conforme variação do índice IPC-A.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

7.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

7.2 – Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente referente ao Parque “Cidade da Criança”.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 – Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) Pelo atraso no cumprimento dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado, até o limite de 15%.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1 – O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono do serviço e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

8.1.1.1 – O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.2 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.3 – No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Licitatório n.º 02/2018 - CARTA-CONVITE N.º 01/2018**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, devidamente fundamentada no artigo 23, § 8º c/c § 3º do artigo 22.

13.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, (dia) de (mês) de 2018

#### **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**

Valter Luiz Martins  
Diretor Executivo do CIOP  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição Estadual n.º XXX.XXX.XXX.XXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX  
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
XXXXXX  
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

2) \_\_\_\_\_  
XXXXXX  
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)*

Processo Licitatório n.º 02/2018  
CARTA-CONVITE N.º 01/2018

Prezada Comissão,

A empresa ....., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual sob n.º ....., com sede (endereço completo) ....., através de seu ....., o(a) Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º ..... e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º ....., vem nos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **DESISTIR** do prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", referente a **CARTA-CONVITE N.º 01/2018**, podendo a Comissão de Licitações dar continuidade aos demais atos do processo.

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

Se a empresa não enviar representante (com procuração) ou representante legal (sócio proprietário, empresário, etc.) no dia do encerramento e abertura dos envelopes, e não houver interesse quanto ao prazo recursal, favor preencher este documento e colocar dentro do envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO".

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)*

A empresa ....., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual sob n.º ....., com sede (endereço completo) ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, cédula de identidade (Registro Geral), CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, cédula de identidade (Registro Geral), CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **CARTA-CONVITE N.º 01/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

A presente Procuração é válida até o dia .....

\_\_\_\_\_  
Outorgante  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Nome completo e assinatura)  
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

**(RECONHECER FIRMA)**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Processo Licitatório N.º 02/2018.

CARTA-CONVITE N.º 01/2018.

Eu (nome completo), portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º ..... e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., com sede (endereço completo), interessada em participar no **Processo Licitatório n.º 02/2018 – CARTA-CONVITE N.º 01/2018**, do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

- CIOP, **declaro**, sob as penas da lei, que:

(x) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(x) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

(cidade), (dia) de (mês) de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)